

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONTRATANTE pode ser caracterizado como pessoa física ou jurídica, criadora de Canários (*Serinus canaria*), Psitacídeos (Exóticos e Silvestres) e/ou Passeriformes Silvestres. De acordo “Termo de Aceite ao Contrato de Contratação de Serviços Laboratoriais” que faz parte desse contrato.

CONTRATADA: com sede em Maringá, na Rua Conselheiro Tobias, nº 57, Zona4, Cep 87014-270, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08284269/0001-59, e no Cadastro Estadual Isento, neste ato representada pelo seu diretor Valério Américo Balani, Brasileiro, Solteiro, Biólogo, Carteira de Identidade nº 6722408-6 (SSPPR), C.P.F. nº 024.905.579-12, residente e domiciliado na Rua Fluminens, nº 2292 apartamento 701, bairro Vila Marumby, Cep 87.005-200, Cidade Maringáa, no Estado PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II. DO OBJETO

CLÁUSULA 1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços laboratoriais, doravante denominado “Plantel Monitorado” ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante, prestando apenas informações ao bom andamento do serviço.

Parágrafo segundo: As partes ficam ciente do disposto no “Termo de Aceite ao Contrato de Contratação de Serviços Laboratoriais”, considerando-se que todo o tema do presente contrato se encontra no link <http://www.scbiotec.com.br/aves/download>, no qual nenhuma das partes, em especial o Contratante, pode alegar seu não conhecimento.

III. DA DEFINIÇÃO DE CONTRATANTE

CLÁUSULA 2. O CONTRATANTE pode ser caracterizado como pessoa física ou jurídica, criadora de Canários (*Serinus canaria*), Psitacídeos (Exóticos e Silvestres) e/ou Passeriformes Silvestres.

IV. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA 3. Os serviços prestados pela CONTRATADA dizem respeito a prestação de serviços aos criadores de Canários (*Serinus canaria*), Psitacídeos (Exóticos e Silvestres) e Passeriformes Silvestres.

Parágrafo Primeiro: o termo “SILVESTRES” aplicado na descrição de Psitacídeos e Passeriformes diz respeito às aves pertencentes a fauna brasileira cujos exemplares ou seus descendentes estejam devidamente registrados junto aos órgãos reguladores.

Parágrafo Segundo: o termo “EXÓTICOS” diz respeito às aves oriundas das faunas de outros países e cujos exemplares ou seus descendentes estejam devidamente registrados junto aos órgãos reguladores.

CLÁUSULA 4. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a elaboração de exames laboratoriais mensais segundo grade de exames para cada grupo de aves descritos no projeto Plantel Monitorado (*Serinus canaria*, Passeriformes Silvestres e Psitacídeos) conforme abaixo indicado:

4.1 Passeriformes silvestres

	Doença	Patógeno Pesquisado	Método
1.	Aspergilose	<i>Aspergillus fumigatus</i>	PCR Qualitativo
2.	Megabacteriose	<i>Macrorhabdus ornithogaster</i>	PCR Qualitativo
3.	Clamidiose	<i>Chlamydophila psittaci</i>	PCR Qualitativo
4.	Paratifo aviário/Salmonelose	<i>Salmonella sp.</i>	PCR Qualitativo
5.	Paratifo aviário/Salmonelose	<i>Salmonella</i> Typhimurium	PCR Qualitativo
6.	Paratifo aviário/Salmonelose	<i>Salmonella</i> Enteritidis	PCR Qualitativo
7.	Tifo Aviário	<i>Salmonella</i> Typhi	PCR Qualitativo
8.	Pulorose	<i>Salmonella</i> Gallinarum	PCR Qualitativo
9.	Micoplasmose	<i>Mycoplasma sp.</i>	PCR Qualitativo
10.	Doença Respiratória Crônica - DRC	<i>Mycoplasma gallisepticum</i>	PCR Qualitativo
11.	Queda de Postura	<i>Mycoplasma synoviae</i>	PCR Qualitativo
12.	Coccidiose	<i>Isoospora sp.</i>	PCR Qualitativo
13.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria acervulina</i>	PCR Qualitativo
14.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria brunetti</i>	PCR Qualitativo
15.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria necatrix</i>	PCR Qualitativo
16.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria tenella</i>	PCR Qualitativo
17.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria maxima</i>	PCR Qualitativo
18.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria mitis</i>	PCR Qualitativo
19.	Coccidiose/Eimeriose	<i>Eimeria praecox</i>	PCR Qualitativo
20.	Criptosporidiose	<i>Cryptosporidium sp.</i>	PCR Qualitativo
21.	Clostridiose	<i>Clostridium sp.</i>	PCR Qualitativo
22.	Cólera Aviária (Pasteurelose)	<i>Pasteurela multocida</i>	PCR Qualitativo

4.2 Psitacídeos (Exóticos e Silvestres) ADICIONAR

	Doença	Patógeno Pesquisado	Método
23.	Doença de Pacheco	<i>Herpesvírus de pacheco</i>	PCR Qualitativo

4.3 Canários (Serinus canaria) ADICIONAR

	Doença	Patógeno Pesquisado	Método
23.	Bouba Aviária	Avipoxvírus	PCR Qualitativo

4.4 Admissão: realização do Check-up Completo no primeiro mês: Este Check-up inclui um exame inicial de todos os patógenos constantes no programa.

V. DA AMOSTRAGEM PADRONIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

CLÁUSULA 5. A CONTRATADA criou critério de agrupamento dos plantéis de aves em função do seu número total de exemplares declarados no Anexo III pelo CONTRATANTE e critério de amostragem que representem estatisticamente a sanidade de 90% (*segundo DIGIACOMO, R.F. & T.D. KOESELL. Sampling for detection of infection of disease in a animal population. Journal of the American Veterinary Medical Association. 189:22-23, 1986; MARTIN, S.W.; A.H. MEEK & P. WILLEBERG. Veterinary Epidemiology: principles and methods, 2ed. Iowa State University Press, Ames Iowa, USA. 1988*) desses plantéis conforme descrito abaixo:

- a) Para fins de monitoramento, propomos amostragens com base na suposta prevalência do patógeno. Dentro deste princípio, ao coletarmos 30 espécimens de mesmo lote, um caso de negatividade indicará prevalência do patógeno inferior a 10% (LC=90%).
- b) Fórmula proposta:

Legenda

n = tamanho da amostra

p = prevalência estimada

LC = limite de confiança

$$n = \log(1-LC)/\log(1-p)$$

- c) Aplicando-se a fórmula, para limite de confiança de 90%, independentemente do tamanho do lote a ser avaliado, recomendamos o seguinte tamanho amostral (n) com base na suposta prevalência (p):

Parágrafo único: o CONTRATANTE se compromete a incluir na amostragem de seu plantel as aves com suspeitas clínicas.

CLÁUSULA 6. A CONTRATADA se compromete em monitorar a sanidade dos plantéis realizando exames no total de aves estipuladas como amostras necessárias para representar 90% do plantel conforme descrito na Cláusula 5.

VI. DO VALOR DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA 7. Os preços dos serviços prestados terão como base uma tabela de preços (Anexo I) elaborada pela **CONTRATADA**, que sofrerá reajuste quando se fizer necessário, de acordo com as variações dos custos operacionais e condições de

mercado (ex: aumento dos insumos importados, cotados em dólar ou euro). Ocorrendo majoração dos preços será comunicado e enviado tabela ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O pagamento da mensalidade deverá ocorrer até o dia 5º dia útil de cada mês, na rede bancária indicada pela CONTRATADA, sendo reconhecido como comprovante de pagamento, apenas o boleto bancário quitado na rede bancária autorizada.

Parágrafo segundo. O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

VII.DOS ATRASOS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8. Em casos de atraso no pagamento das mensalidades, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2%, acrescida da atualização monetária, pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais civis, ou outro índice que venha a substituí-los e juros moratórios de 0,18%, calculados dia a dia, mais custas advocatícias e de cobranças, se for necessário a utilização dos meios judiciais.

Parágrafo único. O pagamento da mensalidade referente a um determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

CLÁUSULA 9. Quando não ocorrer o adimplemento da parcela mensal, o CONTRATANTE perderá seus direitos a quaisquer benefícios adicionais descritos nesse instrumento, que somente serão restabelecidos após regularização da situação.

CLÁUSULA 10. O não atendimento por falta de pagamento, ou suspensão de direitos dele decorrentes, não libera o CONTRATANTE da dívida contratualmente assumida, que poderá ser cobrada em ação de execução.

CLÁUSULA 11. O atraso no pagamento da mensalidade, por período superior a 2 meses consecutivos de vigência do presente Contrato, implicará na sua rescisão automática, desde que a CONTRATADA tenha comunicado ao CONTRATANTE sua condição de inadimplente no 1º mês de atraso.

Parágrafo Único. Caso exista a dissolução desse instrumento por inadimplência, isso não desobriga o CONTRATANTE de quitar débitos pendentes referentes aos serviços já prestados pela CONTRATADA.

VIII.DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

CLÁUSULA 12. A CONTRATADA se compromete em monitorar mensalmente o estado de sanidade dos plantéis de aves segundo os cronogramas apresentados no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE se compromete em realizar 1 (um) envio mensal das amostras coletadas em seu plantel de forma que, ao final do semestre, tenha realizado um total máximo de 6 (seis) baterias de exames.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de enfermidades não descredencia e não acarreta a perda da certificação por parte do CONTRATANTE desde que o mesmo comprove para a CONTRATADA que existiu conduta clínica sobre o plantel ou que fique comprovada, através de exames posteriores, a evolução positiva da sanidade do plantel.

Parágrafo Terceiro. Serão aceitos pela CONTRATADA como provas documentais da conduta clínica do plantel os seguintes documentos: Prescrição de profissional devidamente capacitado e habilitado e/ou Nota Fiscal referente a aquisição de medicamentos com data posterior a emissão dos laudos que diagnosticaram a patologia no plantel.

IX. DA CERTIFICAÇÃO DOS PLANTÉIS EM FUNÇÃO DO TEMPO DE MONITORAMENTO

CLÁUSULA 13. A CONTRATADA certificará o CONTRATANTE em função do tempo de monitoramento do seu plantel de aves conforme descrito abaixo:

- a) Certificado Bronze: até 6 meses de monitoramento.
- b) Certificado Prata: de 7 meses a 12 meses de monitoramento.
- c) Certificado Ouro: acima de 13 meses de monitoramento.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE compromete-se em realizar, no mínimo, 5 baterias de exames por semestre.

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATANTE realize menos de 5 baterias de exames por semestre ele deverá reiniciar o contrato (no caso dos 6 primeiros meses de monitoramento) ou voltar para a certificação anterior a que está enquadrado na vigência desse instrumento.

Parágrafo terceiro. A realização de menos de 6 baterias de exames por semestre não isenta o CONTRATANTE de pagar todas as mensalidades previstas nesse instrumento para a CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA certificará o plantel nas categorias Ouro, Prata e Bronze pelo tempo de monitoramento e não pelos meses contratados. A certificação ocorrerá sempre ao término de um semestre contratado.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 14. A CONTRATADA se compromete em realizar os exames periódicos em até 10 dias úteis após a chegada dos materiais em suas instalações.

CLÁUSULA 15. A CONTRATADA se compromete a emitir certificados semestrais para o CONTRATANTE conforme seu enquadramento descrito na Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 16. A CONTRATADA se compromete em emitir 50 etiquetas adesivas para fixação em documentos de comercialização ou transporte para todos os exemplares das aves declaradas no plantel pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17. A CONTRATADA se compromete a enviar uma placa indicativa de que o plantel do CONTRATANTE é monitorado.

CLÁUSULA 18. A CONTRATADA se compromete em disponibilizar os laudos técnicos para o CONTRATANTE realizar para download e impressão através do site www.scbiotec.com.br.

XI.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 19. São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.
- c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, caso necessário, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas, para o bom andamento do serviço contratado.

XI.DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA 20. Este contrato terá um período de vigência de acordo com o “Termo de Aceite ao Contrato de Contratação de Serviços Laboratoriais”.

CLÁUSULA 21. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes de seu vencimento.

XIII.DA RESCISÃO

CLÁUSULA 22. Em caso de rescisão antes do término do período de vigência do contrato, não caberá à parte rescisória multa contratual.

Parágrafo primeiro: Em caso de distrato, a contratante obriga-se a pagar os honorários devidos num prazo máximo de até cinco dias úteis após o último dia de trabalho do contratado.

XIV.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23. Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

Parágrafo primeiro. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

XV.DO FORO

CLÁUSULA 24. Os contratantes elegem o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Representante legal do Contratado)

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)